Entre a **Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP,** de ora em diante designada por **ARTE** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Ana Sofia Rodrigues dos Reis Mota, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o presente ato.

E

O **[…]**, de ora em diante designado por **[…]** ou **Segundo Outorgante**, com sede na […], com o número de pessoa coletiva […], neste ato representado por […], na qualidade de […], com poderes para o presente ato.

Considerando que:

a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, prevê um sistema complementar e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a ARTE, I.P., com homologação do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa, denominado Chave Móvel Digital;

b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;

c) Nos termos do n.º 13.º do artigo 2.º do referido diploma legal, com a CMD é ainda emitido um certificado qualificado para assinatura eletrónica qualificada de ativação facultativa, por cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos, que não se encontrem interditos ou inabilitados;

d) A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., é a entidade responsável pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

e) O […] já disponibiliza a Chave Móvel Digital para autenticação nos seus sítios da Internet e aplicações pretendendo, também, disponibilizar a assinatura eletrónica digital aos seus clientes no âmbito dos serviços por si prestados;

f) As prestações objeto do presente Protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a ARTE detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Protocolo define os termos e condições em que a ARTE disponibiliza ao Segundo Outorgante a utilização da Chave Móvel Digital como meio de assinatura eletrónica qualificada nos sítios de Internet e nas aplicações indicadas pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações da Primeira Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo a ARTE obriga-se a:

1. Disponibilizar acesso ao sistema que permite a assinatura eletrónica qualificada através da Chave Móvel Digital nas aplicações que lhe sejam indicadas pelo Segundo Outorgante;
2. Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção dos serviços de assinatura da Chave Móvel Digital;
3. Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação dos serviços de assinatura da Chave Móvel Digital por parte do Segundo Outorgante;
4. Fiscalizar, por si ou por terceira parte, a implementação realizada pelo Segundo Outorgante;
5. Publicar em autenticação.gov.pt informação sobre a aplicação de assinatura do Segundo Outorgante, sempre que a mesma esteja validada para o efeito.
6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
7. A utilizar a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com o Segundo Outorgante;
8. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo.
9. Informar o Segundo Outorgante logo que possível de modo a permitir as ações necessárias ou pertinentes por parte deste, de qualquer violação da segurança de que tomar conhecimento e que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado dos dados.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
   1. Utilizar o serviço de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela ARTE e somente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
   2. Adotar a assinatura através de Chave Móvel Digital nas aplicações que venha a indicar à ARTE;
   3. Disponibilizar nas aplicações o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com orientações definidas pela ARTE;
   4. Assegurar a segurança e confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização das referidas aplicações, em conformidade com as *guidelines* disponibilizadas pela ARTE;
   5. Garantir que os dados da CMD dos utilizadores não são guardados;
   6. Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;
   7. Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema da CMD relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;
   8. A utilizar a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a ARTE;
   9. Informar a ARTE com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a assinatura através de Chave Móvel Digital em alguma das suas aplicações;
   10. Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo;
   11. Cumprir as *guidelines* para implementação de aplicação de assinatura constantes da documentação disponibilizada pela ARTE;
   12. Disponibilizar à ARTE documento que apresente, para cada uma das *guidelines* definidas, evidências do seu cumprimento;
   13. Disponibilizar à ARTE a seguinte informação: nome da aplicação, versão, fornecedor da aplicação (nome, email, telefone geral e direto), tipo de documento a assinar suportados, URL onde está disponível, sistemas operativos, contexto transacional e a aplicação implementada (executável e código fonte);
   14. Comunicar à ARTE quaisquer novas versões da aplicação de assinatura com CMD e aguardar a sua aprovação para disponibilização ao público.
2. A ARTE tem a faculdade de fiscalizar o funcionamento da aplicação, e dos sistemas envolvidos na sua operação, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas no presente Protocolo.

**Cláusula 4.ª**

**Custos de utilização do serviço**

1. Pela utilização do serviço previsto na Cláusula 1.ª, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I.
2. As faturas são emitidas com uma periodicidade anual, durante o mês de junho, e devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento, bem como o número de autenticações e assinaturas efetuadas desde a data de emissão da última fatura, para efeitos de apuramento do escalão respetivo.
3. Incluem-se na contagem do número de autenticações as realizadas ao abrigo do Protocolo para disponibilização do sistema de autenticação, para efeitos de apuramento do escalão respetivo, sendo emitida apenas uma fatura.
4. O escalão a aplicar na primeira fatura será calculado de forma proporcional face ao número de dias ocorridos desde o início de aplicação do presente protocolo até à data de emissão da referida fatura.
5. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

**Cláusula 5.ª**

**Comunicações entre as partes**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

a) ARTE: […]

E-mail: protocolos@ARTE.gov.pt

b) Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_\_

**Cláusula 6.ª**

**Legislação aplicável**

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

**Cláusula 7.ª**

**Vicissitudes**

Constitui causa de resolução do presente Protocolo, relativamente a qualquer um dos outorgantes, o seu não cumprimento pontual, total ou parcial, sem prejuízo da sua suspensão enquanto não for sanada em tempo razoável o incumprimento verificado.

**Cláusula 8.ª**

**Denúncia**

O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita enviada à outra com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 9.ª**

**Interpretação**

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo dos signatários, mediante proposta de qualquer deles.

**Cláusula 10.ª**

**Prazo**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão quando a lei ou respetiva regulamentação o imponha.

2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.

3. A ARTE pode suspender ou cessar a utilização da CMD, em qualquer uma das aplicações do Segundo Outorgante, caso verifique alguma situação de incumprimento do presente Protocolo.

O presente Protocolo foi escrito em \_\_\_ folhas, incluindo as do anexo, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Celebrado em Lisboa,

|  |  |
| --- | --- |
| Pela ARTE | Pelo (a) |

**Anexo I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Escalão** | **Descrição** | **Valor (excluindo IVA)** |
| **Escalão A** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 50 000 por ano | Valor por autenticação ou assinatura (via SMS) de 0,05€, com valor mínimo anual de 4 000 EUR |
| **Escalão B** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 10.000 e inferior a 50.000 por ano | Valor fixo anual de 4 000EUR |
| **Escalão C** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS superior ou igual a 5.000 e inferior a 10.000 por ano | Valor fixo anual de 2 000EUR |
| **Escalão D** | Volume de autenticações ou assinaturas via SMS inferior a 5.000 por ano | Valor fixo anual de 1 000EUR |